



**Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Diretoria de Graduação e Educação Profissional  
Câmpus Santa Helena**



## **ANEXO I**

**DIRETRIZES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO –  
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UTFPR, CÂMPUS  
SANTA HELENA**

**SANTA HELENA  
2016**



## **CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, Câmpus Santa Helena, está em conformidade com a Legislação Federal, pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008. Está estabelecido de acordo com o Regimento Geral da UTFPR; com o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos da UTFPR; e com as exigências complementares do Curso, conforme as Diretrizes Curriculares para a formação de professores para a Educação Básica e Licenciatura (Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/2015).

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado em Ciências e Biologia – Modalidade Licenciatura, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas, é a etapa para a concretização da prática educativa em suas diferentes dimensões, sendo uma das condições para habilitar o licenciando a atuação profissional docente, e tem por objetivos:

- I. Oportunizar aos estagiários a vivência de situações reais da prática pedagógica, considerando a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio cultural e física das escolas e dos alunos;
- II. Desenvolver nos estagiários o perfil profissional crítico e reflexivo quanto à prática pedagógica e sua responsabilidade social;
- III. Proporcionar a reorganização, a integração e a socialização do conhecimento, bem como a implementação de inovações didático-pedagógicas que estimulem mudanças qualitativas na aprendizagem, contribuindo para a melhoria do ensino de Ciências e Biologia;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento do educando por meio da mediação do conhecimento historicamente construído e sistematizado como saber escolar, na unidade teoria-prática, possibilitando uma leitura da realidade;
- V. Observar e ministrar aulas no Ensino Fundamental e Médio registrando, elaborando, aplicando e avaliando metodologias e estratégias adequadas ao ensino e aprendizagem de Ciências e Biologia respaldando-se sempre nos documentos curriculares nacionais e estaduais e nos planejamentos institucionais;
- VI. Estabelecer relações de colaboração e de apoio mútuo, por meio da interação universidade-escola, aluno em estágio-professor de educação básica, avaliando a realidade educacional e repensando a prática educacional vigente, contribuindo para a formação dos alunos e o desenvolvimento da escola.



### **CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 3º - O estágio Supervisionado de Ciências e Biologia – Modalidade Licenciatura é desenvolvido em diferentes níveis de interação entre o aluno, o professor do ensino superior, o aluno na escola de educação básica e o docente da educação básica, permitindo o envolvimento do aluno, de forma a criar condições que evidenciem segurança, iniciativa, autonomia e senso crítico, oportunizando-lhe uma experiência concreta de ensino.

Parágrafo único - As atividades de estágio, de caráter obrigatório, compreendem ambientação, participação, regência de classe, atividades de minicursos, palestras, seminários, encontros, desenvolvimento de projetos, bem como cursos de formação continuada e de capacitação.

Art. 4º - O estágio Supervisionado é desenvolvido em duas disciplinas obrigatórias para a modalidade de Licenciatura, num total de 402 horas, assim distribuídas:

I. 201 horas na disciplina de Estágio Supervisionado em Ciências;

II. 201 horas na disciplina de Estágio Supervisionado em Biologia;

Parágrafo Único - Os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura perfazem um total de 400 (quatrocentas) horas, de acordo com Artigo 13º da Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/2015, distribuídas conforme a matriz curricular de cada curso.

Art. 5º - A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas é de 402 horas, das quais 201 horas são direcionadas aos anos finais do Ensino Fundamental e 201 horas são destinadas ao Ensino Médio.

Parágrafo único - A carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas é composta por 180 horas que compreendem as duas disciplinas de estágio (90 horas cada), com aulas presenciais, nas quais o professor da disciplina trabalhará o embasamento teórico e a instrumentalização teórico-metodológica, discutindo a prática escolar realizada, e 222 horas de Atividade Prática Supervisionada (APS), que compreenderão as atividades de ambientação, participação, planejamento, regência de classe e elaboração do relatório final.

Art. 6º - O desenvolvimento do Estágio Supervisionado em Ciências e o Estágio Supervisionado em Biologia ocorrem nas seguintes etapas:

I. Parte teórica: cada disciplina tem carga horária de 90 horas, ministrada pelo docente da disciplina de estágio. Estas aulas objetivam a discussão da prática escolar, ambientação do campo de estágio, bem como de estudos de referenciais teóricos sobre o estágio supervisionado e a formação docente.

II. Ambientação: esta etapa consta de visita técnica ao campo de estágio para realização do reconhecimento do espaço de ensino e aprendizagem e da



realidade sociocultural dos sujeitos envolvidos, sendo oito aulas para cada disciplina, visando:

- a) o contato inicial com a instituição em que será desenvolvido o estágio;
- b) o reconhecimento dos recursos humanos, físicos e materiais;
- c) a apresentação escrita do plano de atividades de estágio.

III. Observação e Participação: esta etapa possui carga horária de dez aulas para cada disciplina e é destinada à observação e colaboração do aluno em estágio nas atividades de ensino de docentes da Educação Básica e/ou de outros alunos em estágio, sendo essas horas distribuídas da seguinte maneira: cinco horas de observação e cinco horas de participação em cada disciplina.

IV. Planejamento e Regência de classe: esta etapa possui carga horária de 50 aulas para cada disciplina, sendo destinadas aulas para o aluno em estágio elaborar seu planejamento didático (proposição de objetivos, seleção metodológica, organização do conteúdo, elaboração de material didático e de instrumentos de avaliação) e 12 aulas de regência, aplicação do planejamento na prática educativa.

V. Elaboração e entrega do relatório final: esta etapa possui 42 aulas para cada disciplina e a entrega de todos os documentos exigidos na presente Diretriz.

Art. 8º - Para a realização de Estágio Supervisionado é exigido do aluno:

- I. Elaboração do plano de atividades de estágio;
- II. Providenciar o termo de compromisso entre a escola de educação básica e a UTFPR;
- III. Demais documentos exigidos no plano de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único - A matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deve ser efetuada a partir do 6º período, desde que cumpridos os pré-requisitos pedagógicos previstos nos períodos anteriores conforme Projeto Pedagógico do Curso.

#### **CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO**

Art. 9º - Os estabelecimentos escolhidos para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado de Ciências e/ou Biologia devem pertencer ao município de Santa Helena ou municípios vizinhos (mediante aprovação do Colegiado do Curso), e preferencialmente à rede pública de ensino.



Parágrafo único - São considerados campos de estágio, obrigatoriamente, escolas de educação básica que contemplem o ensino fundamental anos finais (sexto ao nono ano) e ensino médio (primeiro ao terceiro ano).

Art. 10º - A sobrecarga de alunos em estágio em um mesmo campo de estágio deve ser evitada.

Art. 11º - O aluno em estágio portador de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderá ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 horas (Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/2015), não eximindo o graduando das atividades propostas nos manuais de estágio, preferencialmente, em instituição distinta da qual já exerce docência.

Art.12º - as atividades previstas no Art. 11º devem ser convalidadas pelo aluno no período de convalidações.

Parágrafo único - O pedido de convalidação só será validado mediante a apresentação de declaração assinada pelo empregador, ou documento comprobatório de vínculo (contrato de trabalho).

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 13º - Ao Professor Responsável pelo Estágio compete:

- I. Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios do curso, de conformidade com o Plano de Ensino e Plano de Acompanhamento das Supervisões;
- II. Contatar, selecionar e cadastrar instituições potencialmente concedentes de estágios e suas possíveis vagas;
- III. Disponibilizar a parte concedente uma cópia destas Diretrizes no início do estágio;
- IV. Encaminhar para assinatura, os termos de Convênios ou Acordo de Cooperação com instituições que se habilitam como campo de estágio;
- V. Encaminhar à coordenação de estágio, os planos de acompanhamento de estágio;
- VI. Arquivar os relatórios finais;
- VII. Exercer outras atribuições correlatas à sua atividade.



Parágrafo Único - A Coordenação de estágio deverá ser exercida por um professor licenciado em Ciências Biológicas. Para isso deve ser definida uma carga horária pelo colegiado do curso da UTFPR, Câmpus Santa Helena.

Art. 14º - Ao Professor Responsável pela Disciplina Compete:

- I. Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios no decorrer das aulas teóricas;
- II. Responsabilizar-se pelo preenchimento correto do diário de classe;
- III. Encaminhar para assinatura os planos de estágio;
- IV. Encaminhar para assinatura os termos de compromisso;
- V. Supervisionar e orientar as atividades previstas nessas Diretrizes;
- VI. Organizar campo de estágio aos alunos matriculados na disciplina, analisando caso a caso, para que todos tenham condições de desenvolver o estágio no município de Santa Helena.

§1º - A disciplina de estágio é atribuída pela Coordenação do Curso a um professor Licenciado da área e com relação estreita com a área pedagógica.

§ 2º - As funções de coordenador do estágio e professor da disciplina podem ser acumuladas a critério do Colegiado de Curso.

Art. 15º - Ao Orientador de Estágio compete:

- I. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades do aluno em estágio sob sua responsabilidade;
- II. Orientar a elaboração e aprovar o plano de atividade do aluno em estágio;
- III. Responsabilizar-se, juntamente com o aluno em estágio pela entrega de todos os documentos exigidos para o estágio;
- IV. Propor ao Professor Responsável pelo Estágio o desligamento do aluno do campo de estágio, quando se fizer necessário;
- V. Avaliar ficha de frequência do aluno, assinada pelo supervisor de campo, mensalmente. Esta ficha não deve, para que tenha validade, apresentar rasuras;
- VI. Orientar e conferir a construção do relatório final e o envio para o Professor Responsável pelo Estágio que deverá arquivá-lo.

§ 1º - Cada docente orientador pode orientar no máximo 12 alunos por período letivo.





§ 2º - A orientação de estágio é parcial e consiste na orientação do planejamento e no acompanhamento de no mínimo 1/3 (um terço) da regência por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio para verificação do desenvolvimento das atividades de estágio. O docente orientador complementa o acompanhamento com entrevistas e reuniões com os alunos em estágio, bem como mantém contatos com o supervisor de campo responsável pelo aluno em estágio.

Parágrafo Único - A orientação de estágio é atribuição de todos os docentes que ministram aula no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas. Em todos os estágios será definido, em colegiado, um grupo multidisciplinar para orientação do planejamento e das atividades de estágio em campo.

Art. 16º - Ao supervisor de campo compete:

- I. Supervisionar o estagiário durante o período de Estágio Supervisionado Obrigatório;
- II. Criar um ambiente de harmonia entre o aluno-estagiário, os alunos da turma, o corpo docente e diretivo e demais segmentos da escola, integrando-o na comunidade escolar;
- III. Proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pelo professor orientador;
- VI. Assinar o diário de frequência e atividade do aluno no campo de estágio.

Parágrafo único - Denomina-se Supervisor de Estágio o docente da escola da educação básica em que se efetivará o Estágio Curricular Supervisionado. Esse profissional da educação deverá ser graduado na mesma área ou em área afim à do aluno estagiário.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO EM ESTÁGIO**

Art. 17º - São direitos do aluno matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado de Ciências e Estágio Supervisionado de Biologia:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- II. Conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas pela disciplina de Estágio Supervisionado através da disciplina e coordenação de estágio;

Art. 18º - São deveres dos alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado:

- I. Cumprir estas Diretrizes;



- II. Manter contatos constantes com o docente-orientador para orientações;
- III. Zelar pelo patrimônio do local de estágio;
- IV. Entregar nos prazos estabelecidos, os documentos referentes à formalização, acompanhamento e avaliações do estágio.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 19º - Ao término do estágio o aluno deve apresentar, por escrito, o Relatório Final, contendo todas as atividades desenvolvidas, além do parecer do orientador do estágio e avaliações de suas atividades no campo de estágio.

§ 1º - O relatório final será entregue ao professor da disciplina de estágio, com a devida aprovação do docente orientador. Após a conferência dos documentos e lançamentos o professor da disciplina deverá encaminhar os relatórios para Professor Responsável pelo Estágio que irá arquivá-los na coordenação do curso.

§ 2º - O estagiário deve obedecer rigorosamente ao cronograma estabelecido no plano de atividades, a critério do professor da disciplina, para a apresentação dos trabalhos e entrega de relatórios.

Art. 20º - A avaliação dos estagiários é feita considerando-se três situações:

- I. Pelo professor da disciplina, referente ao conteúdo e atividades realizadas no decorrer das 90 (noventa) horas teóricas.
- II. Pelo supervisor de campo, de forma sistemática e contínua, por intermédio do controle de frequência e preenchimento de ficha de avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III. Pelo docente orientador, quando do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário, da apresentação de documentos previamente solicitados e da ficha de avaliação.

Parágrafo Único - São critérios de avaliação a participação do aluno nas reuniões quando convocadas pelo coordenador e orientadores de estágio, assim como o cumprimento da carga horária e atividades estabelecidas nestas Diretrizes.

Art. 21º - São condições para a aprovação no estágio:

- I. Atingir as cargas horárias percentuais de frequência previstas no art. 4º destas Diretrizes;
- II. Obter, no mínimo, grau numérico 60 (sessenta) de média aritmética, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), no conjunto das atividades previstas e realizadas na disciplina.





Art. 22º - As disciplinas de estágio não se enquadram em determinados aspectos previstos no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica da UTFPR, tais como matrícula sem presença obrigatória, previstos para as demais disciplinas.

Art. 23º - O aluno que necessitar suspender temporária ou permanentemente a realização de seu estágio fica obrigado a comunicar sua intenção ao docente orientador e à instituição, por escrito, justificando os motivos.

Parágrafo Único - O docente orientador, de posse do pedido de interrupção, encaminha a justificativa para o Professor Responsável pelo Estágio, que analisa o pedido nos termos destas diretrizes, providenciando os devidos encaminhamentos, indicando a retomada do estágio em outro local quando for o caso.

## **CAPÍTULO VIII INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

Art. 24º - Para caracterização e definição do Estágio Supervisionado Obrigatório é necessária a existência de instrumento jurídico, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 25º - O Estágio Supervisionado Obrigatório será precedido da celebração do instrumento jurídico, Termo de Compromisso, entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência da UTFPR.

Art. 26º - O Plano de Estágio deverá ser apresentado pelo estudante ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio, no prazo mínimo de dez dias antes da data prevista para início da atividade de estágio, para análise e aprovação.

Parágrafo Único - A aprovação do Plano de Estágio é condição prévia para a assinatura de instrumento jurídico entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência da UTFPR.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27º - Deve ser providenciada apólice de seguro contra acidentes pessoais para os alunos, no início do estágio, conforme preceituado no Art. 4º da Lei 6.494, de 07/12/1977, e no Art. 8º do Decreto nº 87.497, de 18/08/1982.

Art. 28º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidos o docente orientador, docente da disciplina e a coordenação de estágio.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
**Diretoria de Graduação e Educação Profissional**  
**Câmpus Santa Helena**



Parágrafo único - Caso o Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas não tenha condições de deliberar sobre os casos omissos, estes serão remetidos às instâncias superiores.

Art. 29º - Estas diretrizes deverão ser revisadas sempre que necessário pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da UTFPR, Câmpus Santa Helena.

Art. 30º - A presente Diretriz entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.